

**\*LEI MARIA DA PENHA:** Uma abordagem da sua efetivação e as dificuldades encontrada no enfrentamento da violência contra a mulher junto a Delegacia Especializada à Mulher- DEM no município de São Luís- MA.

**\*\*Maria Cleonice da Cunha Arouche**

## **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO- IESF**

---

### **RESUMO**

O presente artigo pretende fazer uma abordagem sobre a efetivação e as dificuldades encontradas no enfrentamento da violência contra a mulher junto a Delegacia Especializada à Mulher- DEM, no município de São Luís-MA, entre os anos de 2017 e 2018, e analisar as contribuições que a Lei Maria da Penha trouxe para a redução dos casos de violência atendidos na Delegacia Especializada à Mulher e quais os desafios que a referida Lei encontra no enfrentamento da violência contra a mulher para que haja uma eficácia no combate a essa violência. A metodologia desenhada para esta pesquisa será eminentemente qualitativa, com a execução de entrevista e visita à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de São Luís- MA. Considerando o tempo e os recursos humanos disponíveis para a execução da pesquisa.

**Palavras chaves:** Lei Maria da Penha; violência doméstica; Delegacia Especializada à Mulher.

### **1 INTRODUÇÃO**

Na nossa sociedade, a violência doméstica contra a mulher é uma realidade que faz parte do cotidiano de várias mulheres no município de São Luís, no estado do Maranhão, no Brasil e no mundo. Com a criação da Lei nº 1.340/2006, de 07 de agosto de 2006 conhecida como Lei Maria da Penha esperava-se que essa Lei tivesse uma efetivação no combate e na proteção da mulher vítima de violência e uma redução de casos e registros de ocorrências.

Historicamente, verifica-se que a mulher vivia na condição de subalternidade em relação ao homem (CARVALHO, 2011). O domínio do homem sobre a mulher, vem de uma forma cultural, onde somente os homens eram portadores de direitos,

---

\* Artigo Científico apresentado ao Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

\*\*Graduanda do 8º período do Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano.

fazendo uma discriminação à mulher dentro do seu contexto histórico e assim criando um certo tipo de relação de poder, pautada na superioridade do homem.

Com a publicação da Lei Maria da Penha, criou-se mecanismo para o enfrentamento e o combate das agressões sofridas pela mulher, vítima da violência. Mesmo com a criação da referida Lei, a violência ainda é muito evidente e com grandes proporções. A naturalização e a banalização das agressões e as formas de enfrentamentos precarizados fazem com que o número de agressões não tenha uma diminuição significativa, mesmo tendo a Lei como uma medida de proteção. O medo, a vergonha, a dependência afetiva e financeira são situações que contribuem para que os casos de violência doméstica continue sendo praticadas, fazendo com que as vítimas aceitem as agressões e não denunciem seus agressores.

Diante dessa importância, o interesse pela temática, traz uma inquietação relacionada à Lei Maria da Penha e seu cumprimento no combate à violência doméstica contra a mulher. Pois mesmo com a implementação da lei já em vigor há quase 12 anos, nota-se que a violência contra a mulher continua alarmante, e segundo a Delegacia Especializada à Mulher- DEM no município de São Luís- MA no ano de 2017 foram mais de 3.900 casos de violência contra a mulher registrado na delegacia, o que equivale a mais de 10 registros por dia.

A escolha desde tema partiu da vivência de casos de violência e de agressões presenciadas de todas as formas no âmbito familiar da pesquisadora, e também do acompanhamento de vários casos de violência que são atribuídos à mulher, expostos diariamente através da mídia, o que já se tornou natural no cotidiano de muitas mulheres vítimas de agressões domésticas.

O objetivo do trabalho é realizar um diagnóstico sobre a efetividade da Lei Maria da Penha diante dos atendimentos na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher em São Luís – MA, e compreender o funcionamento, a estrutura, o papel que exercem na rede de atendimento, bem como as práticas promissora realizada no órgão, tendo como referencial teórico, dentre outros, as Delegacias Especializadas da Mulher, visando assim coletar e reunir dados essenciais à elaboração de futuras políticas e ações direcionadas à prevenção da violência doméstica, além de divulgar e disseminar as práticas constatadas.

Para o desenvolvimento desse trabalho, foi utilizada pesquisa bibliográfica, que foi elaborada a partir de pesquisas em site da internet, com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos que traz uma

reflexão no âmbito da Lei Maria da Penha e os desafios encontrados para que a lei seja efetivada dentro da sua aplicabilidade com mais êxito, no sentido de garantir proteção as mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito geral do contexto social.

O trabalho está subdividido em sete tópicos, sendo que o primeiro e o segundo tópicos abordam os conceitos de gênero e violência, o terceiro tópico demonstra quais tipos de violências afeta a mulher, no quarto tópico é feita uma abordagem sobre a Lei Maria da Penha e a Legislação Brasileira de proteção à mulher, o quinto tópico trata do combate da violência contra a mulher a partir da Lei Maria da Penha, o sexto tópico descreve a garantia de direitos a partir da Lei Maria da Penha e o sétimo e último tópico faz uma referência sobre a criação da Delegacia Especializada à Mulher- DEM

## **2 GÊNERO, VIOLÊNCIA E DIREITOS DA MULHER**

### **2.1 Conceito de gênero**

Segundo Scott (1995, p.86), gênero é entendido como “elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e uma forma primária de dar significado as relações de poder”. Nesse sentido, a aceitação por parte da mulher, faz com que a submissão seja entendida como natural se acomodando ao lugar a ela designado.

Nesse sentido, Saffioti (1999, p.15) entende que as “relações sociais são baseadas em relações hierárquicas relacionadas às formas de dominação e exploração das mulheres pelos homens”. A autora ao destacar o patriarcalismo como uma condição do masculino e na submissão das mulheres, se expressa diante da forma de poder radicado nas relações sociais entre gênero.

Para Bourdieu (1999, p.27), “as diferenças de sexo e gênero são produto de um longo trabalho coletivo de socialização do biológico”, o que reforça o pensamento de Saffioti (1987, p.10), ao dizer que “a identidade social é, portanto, socialmente construída.”.

Em se tratando de gênero, os autores acima mencionados compartilham da mesma opinião do que a violência de gênero é uma questão de cultura, construída em cima do preconceito, do machismo e da autoridade diante da figura da mulher. E essa mesma cultura que perpassa entre as gerações faz com que a violência

doméstica contra a mulher seja uma realidade diária e aceita pela própria vítima como natural.

Nesse sentido, a violência de gênero se apresenta como uma questão mais do que complexa, onde as origens se encontram na construção da cultura social, na estrutura econômica e na relação baseada no poder, sendo então necessária o desenvolvimento de políticas públicas direcionadas para a igualdade de gênero baseada no respeito e na dignidade humana da pessoa.

É preciso que a mentalidade do machismo passe por mudanças, mudança essa que tenha um impacto positivo nas construções de culturas, se baseando na equidade.

## **2.2 Conceito de Violência**

“A violência tem se tornado um fato social que atinge países no mundo todo, seja no âmbito interno ou externo, público ou privado, e por isso seu conceito está em constante mudança, uma vez que diversas condutas passaram a ser consideradas formas de violência” (DAMÁSIO, 2015, p.92).

“No senso popular, a violência apoia-se num conceito único, de que seria a violação da integridade da vítima, seja ela física, psíquica, sexual ou moral” (SAFFIOTI, 2004, p.47).

Joana Sueli De Lazari (1991, p. 75) assevera que:

[a violência] não deve ser vista como transgressão de normas, leis, mas principalmente, como transformação de uma assimetria e de uma diferença, numa relação de desigualdade marcada pela hierarquia, tendo em vista a dominação, exploração e opressão, pelo lado mais forte. Isto conduz para a consideração do ser humano como uma coisa e não como um sujeito, estando ausentes, portanto, a atividade e a fala. Convém lembrar que na pura relação de força a finalidade e a destruição de uma das partes, destruindo-se também enquanto relação. Por outro lado, a violência pretende manter a relação através da justiça mediatizada pela vontade de uma das partes que consente na submissão a outra.

“A palavra violência vem do termo latino vis, que significa força. Assim, violência é o abuso da força, usar a violência contra alguém ou fazê-lo agir contra sua vontade” (VERONESE; COSTA, 2006, p.86).

Conceituar ou disseminar o termo violência não é uma tarefa fácil, visto que, a ideia de violência para o senso comum é apenas uma forma de agressão praticada por terceiros com danos físicos. “A violência pode ocorrer também por omissão, não apenas por ação, quando se nega ajuda, cuidado e auxílio a quem precisa; porém,

não se pode deixar de destacar que a violência está longe de ter um significado preciso e único, visto que é considerada um fenômeno complexo e multicausal” (ANDO; ANDO, 2008).

Quanto ao termo gênero, este é empregado “para assinalar as relações sociais entre o sexo masculino e feminino, rejeitando em seu conceito o determinismo biológico, que consubstancia várias formas de submissão da mulher, como a ideia de que a mulher nasceu para dar à luz e o homem possui força física superior” (SCOTT, 1995).

O que diferencia e identifica a mulher e o homem, é conhecido como gênero, ou seja, o gênero feminino e o gênero masculino, usado como sinônimo de “sexo”, baseado na morfologia genética. Consequentemente e a partir do ponto de vista da psicologia e da ciência social, o gênero é entendido como aquela coisa que diferencia as pessoas uma das outras, levando em consideração os protótipos histórico-culturais imputados para as mulheres e os homens.

E por ser um ator social, o gênero pode ser construído e desconstruído diversas vezes, ou seja, devendo ser entendido como algo instável e não restrito, como define as ciências biológicas.

### **2.3 Tipos de Violência**

O maior índice de violência contra a mulher é registrado dentro de sua própria casa, sendo o agressor o indivíduo com o qual a vítima tem algum tipo de laço emocional.

O termo “violência doméstica” é usado para descrever as ações e omissões que ocorrem em variadas relações. Engloba todas as formas, em especial aquelas que violem a integridade física e sexual das vítimas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002, p. 15).

Segundo o Ministério da Saúde ( 2002), os tipos de violência contra a mulher são classificados como:

- **Violência física:** É o ato de prejudicar a integridade física da vítima.
- **Violência psicológica:** É a ação que tem a intenção de provocar danos emocional com adiminuição da autoestima, controlando os comportamentos e as decisões da vítima por meio de ameaças, humilhações, manipulações, o isolamento, a vigilância constante, o

insulto, a chantagem, a ridicularização, ou outro meio causando-lhe o prejuízo à saúde psicológica e à sua autodeterminação.

- **Violência sexual:** É a conduta de forçar a vítima a presenciar, a manter ou participar de qualquer relação sexual não desejada, impedindo a vítima de usar qualquer método contraceptivo ou que a leve ao casamento, à gravidez indesejada, ao aborto forçado e ainda à prostituição, por meio de ameaça, chantagem, suborno e manipulação, limitando ou anulando o exercício de seus direitos reprodutivos e sexuais.
- **Violência patrimonial:** É o tipo de violência que o agressor toma ou destrói os algo da vítima, podendo ser seus instrumentos de trabalho, seus documentos pessoais, seus bens, seus recursos econômicos, incluindo aí os destinados a satisfazer as suas necessidades.
- **Violência moral:** É quando o agressor passa a caluniar, a difamar ou a cometer injúria sobre a vítima.

Fruto de uma desigualdade, a violência acaba sendo aceita muitas vezes pela própria vítima devido a cultura em que está inserida, enraizada pelas pessoas com quem convive e por aqueles que fazem uso da violência.

Essa cultura de ser submissa ao homem aceita pela mulher, faz com que a violência continue, e por medo ou falta de conhecimento a mulher se mantém nesse círculo de agressão, sob a dominação masculina com vestígios históricos e cultural, aceitando todas as formas de violências, tanto as visíveis quanto as invisíveis.

A violência contra a mulher, não escolhe classe social ou condição financeira.

#### **2.4 Lei Maria da Penha e a Legislação Brasileira de proteção à mulher**

Em 03 de abril de 2018, uma nova Lei surge com mudanças na questão da medida protetiva para a mulher vítima de violência, alterando a Lei nº 11.340 de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A Lei nº 13.641/2018 tipifica o descumprimento de medidas protetivas prevista na Lei nº 11.340/2006 como crime, onde a pena vai de três meses a dois anos de prisão., essa alteração efetiva mais ainda a medida de proteção como ferramenta principal na proteção da mulher na violência doméstica. E, complementando ainda a nova lei a Polícia Federal fica com a responsabilidade de investigar os crimes feitos pelas redes sociais (cibernéticos), com conteúdos difamatórios e que incentive a aversão ou o ódio contra a mulher.

A Lei nº 13.641/2018 é de autoria do deputado Alceu Moreira do PMDB-RS, onde com as novas medidas mais severas se pretende coibir a agressão sofrida pela mulher, sendo uma forma de proteção à vítima de violência doméstica.

Atualmente a medida protetiva fixada pelo juiz, consiste em manter uma distância entre a vítima e o agressor, o que normalmente não é respeitada, fazendo com que o agressor se baseando na impunidade, ignore a Lei.

De acordo com a Lei Maria da Penha, existem dois tipos de medidas protetivas, que são: a primeira medida é a de urgência, onde obriga o agressor a ter uma conduta no qual é submetido, obrigando o mesmo a se manter afastado do lar, a de não manter nenhum contato físico ou verbal com a vítima, ficando também impedido de fazer visitas aos filhos menores, se por ventura venha ater com a vítima. A segunda medida é a de urgência à ofendida, onde depois do registro de ocorrência a vítima é encaminhada para o programa de atendimento ou de proteção, com o afastamento da vítima do local da agressão, desenvolvendo seus bens se caso for necessário.

Sendo um instrumento que deverá garantir a proteção da vítima, a medida protetiva baseada nas novas Leis, vem para somar na questão da integridade física, com o objetivo de evitar uma agressão grave e até mesmo chegar a um feminicídio.

Antes da aprovação da nova Lei baseada na Lei Maria da Penha, o descumprimento da medida protetiva por parte do agressor, não se caracterizava como uma desobediência judicial, portanto, não era considerado crime.

Diante desse entendimento, e contrariando uma decisão judicial, a aproximação do agressor perante a vítima, não era visto como crime, o que impedia de se efetuar uma prisão em flagrante, fazendo-se necessário a prisão quando houver risco para a mulher.

Com a nova Lei, fica estabelecida a configuração de crime quando houver a desobediência da decisão judicial independente de competência civil ou criminal do juiz que deferir a medida, e que em casos de prisão em flagrante, somente a autoridade judicial poderá conceder o direito à fiança.

## **2.5 O combate da violência contra a mulher a partir da Lei Maria da Penha**

### **2.5.1 Dados sobre violência contra a mulher**

No ano de 2015 foram registrados 4.187 ocorrências, com o maior número registrado de caso de violência doméstica contra a mulher em São Luís está o da violência psicológica e onde grande parte dos agressores são os ex-companheiros. Referente a pesquisa realizada na Vara da Mulher, tendo como base os processos de medidas protetivas referentes ao ano de 2015, que tramitam na unidade judiciária, a não aceitação com o fim do relacionamento, continua aparecendo como o principal motivador para a prática da violência pelo homem.

Em 2016 foram 4.423 ocorrências, sendo que a ameaça com 1029 casos teve maior número de registro, seguido por injúrias com 872 casos, lesão corporal com 368 casos, dano patrimonial com 66 casos e estupro com 22 casos.

Em 2017, houve 3.990 ocorrências registradas na DEM, sendo 1.304 inquéritos restaurados, 255 prisões em flagrantes e 2.431 medidas protetivas.

E em 2018, no período correspondente de janeiro a maio já são 2.245 casos registrados na DEM, o que mostra que houve um aumento, se comparado com o ano anterior.

Os dados apresentados nos alerta para a dimensão do que é a violência contra a mulher e qual a importância da eficácia da Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. É preciso que com a criação da referida Lei, haja uma proteção consistente para a mulher, fazendo com que as medidas protetivas saia do papel e atue diretamente no combate dessa violência com uma punição severa para o agressor, de tal forma que os casos de agressões não virem um caso de feminicídio.

#### 2.5.2 A história para a promulgação da Lei Maria da Penha

No ano de 1983, precisamente no dia 29 de maio, a biofarmacêutica Maria da Penha sofreu uma tentativa de homicídio praticado por Marco Antônio, seu marido na época, enquanto dormia recebeu um tiro de espingarda que pegou no dorso deixando-a paraplégica. Depois dessa tentativa de homicídio, as agressões continuaram sobre as formas de cárcere privado e a obrigando a fazer um seguro de vida em seu nome, houve depois uma nova tentativa de homicídio dessa vez tentando eletrocutá-la no chuveiro enquanto tomava banho.

Somente 7 anos após Maria da Penha iniciar sua luta por justiça, houve o julgamento concreto de seu marido, com pena de 15 anos de prisão. Entretanto, por intermédio de sua defesa, sua prisão durou pouco mais de um ano, ficando em liberdade até 1996, quando houve um novo julgamento; agora, com pena de 10



anos, também saiu em liberdade após ações de seus advogados. No decorrer deste processo, em 1994, a vítima lançou o livro “Sobrevivi, posso contar”, de sua autoria, com o intuito de propagar sua história.

Quando o Centro para a Justiça e o Direito Humano- CEJIL por meio de sua publicação “Sobrevivi, posso contar” soube do caso e que passados quinze anos a justiça brasileira ainda não teria dado uma sentença definitiva e que o agressor continuava em liberdade, fez a denúncia juntamente com a vítima e com o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher- CLADEM ao OEA, órgão que é responsável para verificar a denúncia de violação dos direitos humanos e o descumprimento de acordos internacionais- CIDH(Comissão Internacional de Direitos Humanos).

E diante da acusação, a Comissão Internacional de Direitos Humanos no ano de 2001, publicou o Relatório nº 54/2001, admitindo como justificada a denúncia, além de aceitar como legítima a culpabilidade do Brasil no item VII “Conclusões”, parte, *in verbis*:

Que, com fundamento nos fatos não controvertidos e na análise acima exposta, a República Federativa do Brasil é responsável da violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, assegurados pelos artigos 8 e 25 da Convenção Americana em concordância com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos, prevista no artigo 1(1) do referido instrumento pela dilação injustificada e tramitação negligente deste caso de violência doméstica no Brasil (CIDH, 2001).

Com isso, o relatório adverte, no item VIII “Recomendações”, entre outros procedimentos, que se tomem atitudes para coibir a violência doméstica contra a mulher, assim:

Prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres no Brasil (CIDH, 2001).

Em 2002, sobre pressão internacional o então ex-marido de Maria da Penha, pouco antes de prescrever sua pena é finalmente preso, e o processo é concluído.

E mediante os fatos, e pela luta contra toda forma de violência contra a mulher e a impunidade do agressor, da qual foi vítima, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes levanta a bandeira acerca da violência praticada contra a mulher impulsionando as discussões sobre a temática, o então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva, no qual o Brasil se obrigou a cumprir, sanciona a Lei nº 11.340 em 07 de agosto de 2006, denominada como Lei Maria da Penha, haja

vista as atitudes junto a órgãos brasileiros e internacionais, pela não a violência contra a mulher.

E seguindo as recomendações da Comissão Internacional dos Direitos Humanos sanciona também o projeto de lei nº 37 no mesmo ano de 2006, onde entra em vigor na data de 22/09/2006, nos termos do § 8º, do art. 226 da Constituição Federal do Brasil, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, designada Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, fazendo uma homenagem à mulher que lutou contra à impunidade passando a representar as mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil.

## **2.6 A Lei Maria da Penha e a garantia de direitos**

Com a implementação da Lei Maria da Penha, a aceitação da violência doméstica como crime de menor poder ofensivo passou por uma avaliação com o apoio da sociedade trazendo à tona a resistência das relações de dominação e poder dentro de um sistema patriarcal, mantido através da cultura que perpassa de geração para geração.

A Lei Maria da Penha, nasceu da necessidade de combater a violência doméstica contra a mulher e a impunidade do agressor, criando mecanismo de defesa e proteção, agregando atendimento humanizado as vítimas e combatendo toda forma de violação de direitos. Com isso, a Lei teve um impacto positivo fazendo frente à impunidade, através dela mulheres em situação de violência doméstica tiveram suas vidas preservadas e contam com uma rede de proteção aliada com as políticas públicas voltadas para combater as violências sofridas.

Durante uma manifestação histórica pela sanção da Lei Maria da Penha, o Supremo Tribunal Federal-STF reconhece a gritante diferença e a desigualdade que existe entre as mulheres e os homens, e que com a implementação da lei Maria da Penha as mulheres passam a ter a garantia de direitos preservados e a proteção por parte do estado contra a violência doméstica.

Com a finalidade de prevenir, coibir e erradicar toda forma de violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha proporciona mecanismo para garantia da integridade psíquica, patrimonial, moral, sexual e física, combatendo toda forma de violência relacionada ao gênero.

As duas maiores preocupações da Lei Maria da Penha é referente a retirada da análise feita pelo Juizado Especial, conforme a Lei nº 9099/95 dos crimes de violência doméstica contra a mulher e pela não aplicação de pena para fornecer cestas básicas quando é considerada pena leve ou então o pagamento de multas, quando considerados casos graves. A outra preocupação é a de implantar regras e métodos mais severos para julgar, investigar e apurar os casos de violência doméstica contra a mulher no meio familiar.

Como as penas aplicadas são consideradas leves, não inibe o agressor a praticar e a permanecer no círculo de violência contra a mulher, que por sua vez, por medo, dependência ou ameaça não chega a fazer a denúncia.

Amparada pelo avanço Legislativo Internacional, a Lei Maria da Penha se firmou como o marco legal ao combate e ao enfrentamento perante a violência doméstica praticada contra a mulher no Brasil, fazendo com que o Estado passe a responsabilizar por toda a “assistência necessária que cada membro da família venha a precisar, criando mecanismo para coibir a violência, no âmbito de suas relações”, segundo o art. 226, § 8º, da Constituição Federal.

#### 2.6.1 Benefícios alcançados com a Lei Maria da Penha

Entre os benefícios alcançados pela Lei Maria da Penha estão os Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher com competência criminal e civil, com medidas protetivas de urgência para as mulheres que são vítimas de violências domésticas com reforço das Delegacias de Atendimento à Mulher, tecendo uma rede de proteção junto com a Defensoria Pública e o Ministério Público.

Com uma rede de serviços de atenção à mulher, a vítima de violência doméstica conta com uma série de medidas com caráter preventivo, protetivo e social onde define diretrizes das políticas públicas com ações que se integram para a prevenção e a erradicação da violência praticada contra a mulher. Serviços esses que contam com a criação de redes interinstitucional, promovendo avaliação de resultados e estatísticas fazendo um monitoramento nos casos de violência contra a mulher, implementação de centros de atendimento multidisciplinar, delegacias especializadas, casas abrigo e realização de campanhas educativas, capacitação permanente dos integrantes dos órgãos envolvidos na questão, celebração de convênios e parcerias e a inclusão de conteúdos de equidade de gênero nos currículos escolares.

## 2.6.2 O Femicídio

O termo Femicídio foi empregado pela primeira vez por Jane Caputi e Diana Russell, dando um novo nome aos assassinatos de mulheres nos Estados Unidos e Canadá, agregado “terrorismo sexista”, com intuito de distinguir essas mortes de outros homicídios, sendo referência o caso do assassinado de 14 mulheres em série em Moscou (STAUDT, 2011, p. 198).

Sendo assim, segundo as autoras, o feminicídio dá visibilidade às mortes de mulheres que morrem por serem mulheres, sendo crimes intencionais, indo contra a neutralidade do termo homicídio marcado por momentos de violência constantes, geralmente multifacetado, ocorrendo vários tipos de violências: física, psicológica, patrimonial, estupro e abusos (PASINATO, 2011, p.176).

Para Lagarde(2004) além dos pontos estruturais apresentado por Caputi e Russel, adotou a terminologia feminicídio acrescentando ao termo a questão da impunidade. Esta ocorre quando o Estado não garante as mulheres seus direitos, de modo a evitar o ato criminoso, tornado-se um problema social, tendo a sua origem pela desigualdade patriarcal de gênero, logo, um crime de Estado.

Para Fragoso (2002) o feminicídio condiz com atos contínuos de violência, nas quais resultam em danos emocionais, psicológicos, agressões, torturas, estupro, prostituição, assédio sexual, abuso infantil, infanticídio de meninas, mutilações genitais, violência doméstica, e qualquer ação que gera a morte de mulher sem que o Estado atue na punição. Reflete sobre variabilidade do gênero e de poder, considerando o contexto, social, político e econômico, bem como as diferentes formas de ser mulher.

Segato (2006) relaciona as mortes de mulheres como uma questão política e que tem como objetivo desmascarar o patriarcado que se baseia no controle sobre a mulher. Esclarece que a teoria do feminicídio, o ódio sobre as mulheres explica-se como resultado de dois princípios da lei patriarcal: 1-o controle e padrão ou posse do corpo feminino, e 2-superioridade masculina padrão, se dá pelo fato quando as mulheres não são mais fiéis aos seus companheiros ou ainda quando elas ocupam cargos até então ocupados por homens, gerando conflito, tendo como resposta agressão ou morte.

Pasinato (2011) explica que a expressão femicídio e sua variante feminicídio são adotadas para descrever e denunciar mortes de mulheres que acontecem em

diferentes contextos sócio-culturais, políticos e econômicos. Acrescenta, ainda, a impunidade e mudança nos papéis desempenhados pelas mulheres assassinadas. A sua aplicabilidade ainda gera várias discussões no meio acadêmico, político e legislativo de cada país (OACNUDH, 2014).

## **2.7.Delegacia Especializada à Mulher- DEM**

Para Pasinato e Santos (2008, p.34), as Delegacias da Mulher “constituem ainda a principal política pública de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres”. Assim, a implantação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher representa o reconhecimento, por parte do Estado, e que a violência contra a mulher não é um problema a ser abordado na esfera privada ou nas relações interpessoais, mas trata-se de uma questão social que requer um enfrentamento com ações públicas na área da segurança, como também da saúde devido às sequelas que ela provoca.

As DEAM, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, são unidades especializadas da Polícia Civil para atendimento às mulheres em situação de violência. As atividades das DEAM têm caráter preventivo e repressivo, devendo realizar ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, as quais devem ser pautadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito (Norma Técnica de Padronização - DEAM, SPM:2006). Com a promulgação da Lei Maria da Penha, as DEAM passam a desempenhar novas funções que incluem, por exemplo, a expedição de medidas protetivas de urgência ao juiz no prazo máximo de 48 horas.

As DEAM surgiram como uma das respostas do Estado à violência contra a mulher, e principalmente à impunidade. Esperava-se, portanto, que “o atendimento oferecido nestas delegacias fosse baseado no respeito e no reconhecimento das dificuldades que são enfrentadas pelas mulheres que decidem denunciar a violência; um atendimento que além do registro policial, garantisse acesso a informações e orientações sobre direitos e sobre serviços contribuindo com as mulheres no exercício desses direitos, e para seu fortalecimento como sujeitos políticos e sociais.” (Observe, 2010- é uma instância autônoma, da sociedade civil, que funciona através de um Consórcio formado por núcleos de pesquisa e organizações não-governamentais de todo o país, e tem por objetivo primordial acompanhar, a

partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação da Lei Maria da Pena).

A primeira DEAM foi criada no estado de São Paulo, planejada pelo então secretário da Segurança Pública Michel Temer e instalada em agosto de 1985, quando André Franco Montoro (1916-1999) era o governador, como resultado de um movimento de mulheres e de um processo de remocratização dos Poderes Judiciários e dos distritos policiais e atualmente são cerca de 400 DEAM no território nacional, com a maior concentração destas na Região Sudeste.

Nos anos 2000, a implementação de DEAM nos municípios do interior dos estados brasileiros ganhou grande impulso através das iniciativas conduzidas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM). (Observe, 2010- é uma instância autônoma, da sociedade civil, que funciona através de um Consórcio formado por núcleos de pesquisa e organizações não-governamentais de todo o país, e tem por objetivo primordial acompanhar, a partir da coleta, análise e divulgação de determinadas informações, o processo de efetivação da Lei Maria da Pena).

As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher enfrentam problemas estruturais. Neste ponto, Pasinato e Santos (2008), ao comentar sobre as condições de funcionamento das Delegacias da Mulher, ressaltam a carência de recursos humanos, material e financeiro.

Debert, Gregori e Piscitelli (2006) alertam para o despreparo dos agentes que trabalham nas Delegacias da Mulher. Na maior parte dos casos, não é oferecida a estes profissionais uma qualificação específica para desempenhar suas funções numa Delegacia que recebe mulheres violentadas.

As Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher-DEM, realizam ações de apuração, prevenção e investigação. Nas unidades, pode ser feito o Boletim de Ocorrência e também fazer a solicitação de medidas protetivas de urgência quando houver caso de violência doméstica.

Os Centros de Referência de Atendimento à Mulher- CRAM, são locais onde se faz o acolhimento e o acompanhamento social e psicológico com a mulher vítima de violência doméstica, encaminhando conforme o caso para atendimento médico ou casa de abrigo e orientando juridicamente.

As Casas Abrigo oferecem o atendimento de forma integral (jurídico e psicossocial) a mulher vítima de violência doméstica que esteja ameaçada de morte.

A permanência na casa pode variar por um período entre 90 a 180 dias, conforme a situação em que se encontra a mulher, depois a mulher é encaminhada para o CREAS para acompanhamento.

Os Centros de Referências da Assistência Social- CRAS, são unidades públicas onde são desenvolvidos trabalhos sociais com as famílias que se encontram em vulnerabilidade social, promovendo o convívio familiar e a garantia dos direitos visando uma melhoria da qualidade de vida.

Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, é o órgão da Justiça Ordinária com competência criminal e civil e que são responsáveis para julgar, executar e processar as causas que decorrem da prática de violência doméstica contra a mulher.

Os Órgãos da Defensoria Pública, é o órgão que assiste de uma forma gratuita e integral a pessoa que é desprovida de recursos para arcar com os honorários dos advogados e os custos de uma defesa ou solicitação de um processo jurídico.

Os Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher, tem uma equipe multidisciplinar (psicólogas/os, assistentes sociais, enfermeiras/os e médicas/os) todas capacitadas para atender qualquer caso de violência doméstica e de violência sexual contra a mulher. Nos casos de violência sexual, as mesmas são encaminhadas para exames onde são orientadas sobre a prevenção de Doença Sexualmente Transmissíveis – incluindo HIV – e de uma gravidez indesejada. Além disso, oferecem abrigo, orientação e encaminhamento para casos de abortamento legal.

As instituições parceiras são aquelas que formam as Redes de Proteção que atende a mulher vítima de violência, que são as Redes na área da saúde como o IML, Poder Judiciário, Ministério Público, Juizado Especial, Defensoria Pública, Serviços de Apoio Psicossocial que estão inseridos no clã que está dentro da Casa da Mulher Brasileira, Ongs que compõem esse quadro que é bastante vasto que se chama Rede Amiga da Mulher.

Na Delegacia da Mulher não existe uma equipe multidisciplinar, mas a Casa da Mulher Brasileira que faz parte da mesma estrutura da delegacia, possui o clã que é o Centro de Ajuda Psicossocial, e lá tem uma equipe multidisciplinar que compõe alguns profissionais como, Assistentes Social, Psicólogo, Advogado, como serviço de defensoria pública, Ministério Público e Juizado Especial que formam um

complexo com serviços disponíveis para atender a mulher vítima de violência doméstica.

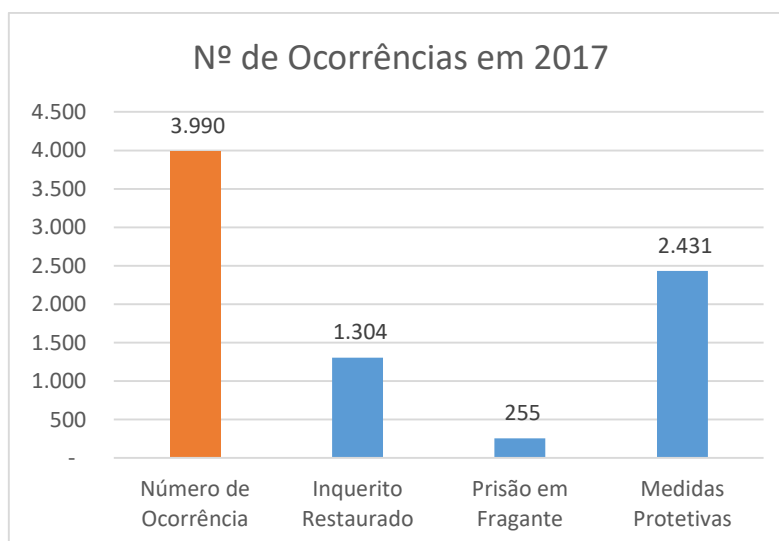
### 3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS DA PESQUISA

O monitoramento da aplicação da legislação, mostra à complexidade das ações que são previstas pela Lei 11.340/2006 para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Este trabalho apresenta os grandes desafios, resultantes, em grande parte, da inexistência de indicadores ou séries históricas de dados que permitam conhecer o desempenho da instituição no combate à violência e os resultados de medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres em São Luís.

Com o propósito de conhecer de forma mais ampla as condições de funcionamento no DEM da Capital do Estado do Maranhão – São Luís, a seguir são analisadas variáveis relacionadas ao atendimento e registros de boletim de ocorrência. O objetivo é conhecer algumas das características destas ocorrências, considerando o quanto elas aproximam ou distanciam da eficácia e da eficiência da Lei Maria da Penha.

O questionário da pesquisa foi elaborado contendo 20 (vinte) perguntas fechadas, onde buscou analisar as variáveis inseridas aos questionamentos dos objetivos do trabalho. Foi solicitado ao entrevistado para fazer uma análise das denúncias, atendimentos, motivações geradoras da violência, orientações, a importância da delegacia e dificuldades, medidas protetivas e estatísticas de atendimento.

Gráfico 01 – Número de ocorrências registrados em 2017

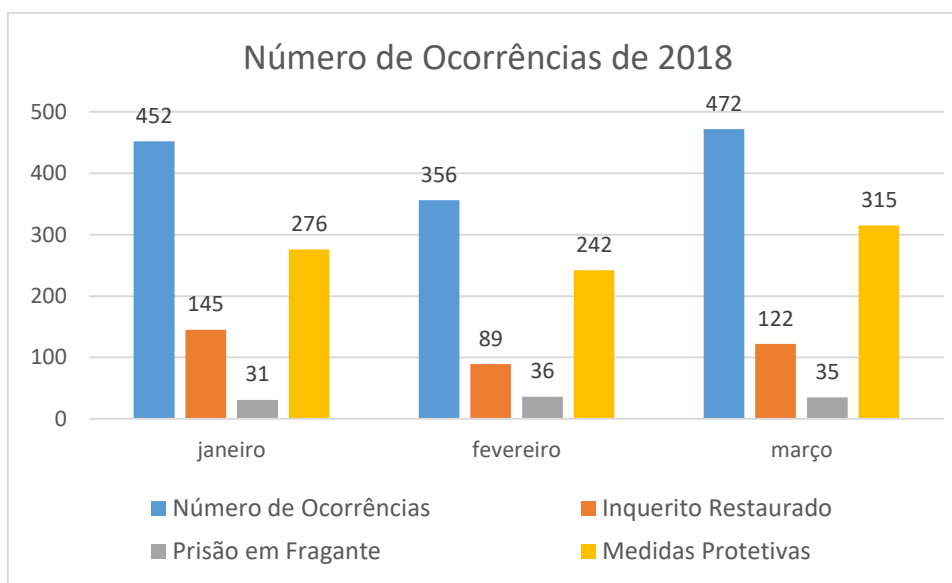




Quanto aos números de ocorrências registradas em 2017, percebe-se que a média mensal em 2017 foram de 3.990 ocorrências, sendo 1.304 inquéritos restaurados, 255 prisões em flagrante e 2.431 medidas protetivas.

Quanto as denúncias registradas na delegacia, são as que estão previstas na Lei Maria da Penha, mas a que tem registro são aqueles de forma psicológica equanto ao atendimento, é feito um Registro de Ocorrência- BO-colhendo as informações necessárias e encaminhando a vítima para medidas protetivas conforme o caso;

Gráfico 02–Número de ocorrências registradas entre janeiro a março de 2018



Nota-se que o número de registro de ocorrências na delegacia da mulher em São Luís- MA nos primeiros meses do ano de 2018, já pode ser considerado significativo, comparado ao ano de 2017, sendo um sinal de alerta ao combate a violência contra a mulher. Através do número de ocorrência se tem uma visão da dimensão dessa violência, e que mesmo com medidas de proteção, essas estão sendo ineficácias, pois não inibe o agressor de repensar suas atitudes, causando a sensação de impunidade.

Pois mesmo com medidas protetivas, casos de agressões não param de ser denunciado, pois essa medida não consegue de fato, proteger a mulher, o que muitas vezes depois da agressão vem a morte, e em muitos casos essa morte poderia ser evitada.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, criou mecanismo para coibir a violência contra a mulher. Mesmo com a criação da referida lei, nota-se que a violência contra a mulher ainda se faz presente, com forte evidência e com grande proporção no cotidiano das mulheres na cidade de São Luís- MA, onde a violência doméstica é uma realidade brasileira, visto que a banalização e a naturalidade com que essa violência é tratada se torne comum e seja aceita na vida dessas mulheres .

No caso das Delegacias da Mulher e da Lei Maria da Penha, conhecer o número de procedimentos registrados/instaurados e seus desdobramentos ajuda também a avaliar o impacto que estas medidas têm para a vida das mulheres, permitindo identificar onde são necessárias novas políticas e maiores investimentos.

O instrumento de coleta adotado para a pesquisa previu um conjunto de questões buscando coletar dados e informações sobre várias variáveis com detalhamentos para alimentação das estatísticas sobre a Lei Maria da Penha na DEM no município de São Luís - MA.

. Durante a pesquisa que visava colher informações sobre a ocorrências registradas na DEM, ficou claro quanto aos geradores da violência, os mais comuns são quando os agressores estão sob efeitos de álcool e outras drogas existindo uma relação patriarcal.

Quanto a importância da delegacia da mulher no enfrentamento à violência de gênero, se tornou a porta de entrada dos serviços públicos com relação às denúncias desse tipo de violência contra a mulher, onde a DEM recebe dentro dos órgãos da rede da mulher essas denúncias, na delegacia da mulher é onde se tem o maior acolhimento de vítimas de violência doméstica.

Quanto as redes de proteção mediante a denúncia da mulher em situação de violência o mesmo considera que as redes de proteção que atendem essas vítimas, são aquelas que fazem parcerias com a delegacia da mulher, que são as redes da área de saúde como o IML, poder judiciário, ministério público, juizado especial, defensoria pública, serviços de apoio psicossocial que estão ingeridos no clã que está dentro da casa da mulher brasileira, órgãos não governamentais que também compõem esse quadro que é bastante vasto que se chama rede amiga da mulher.

Diante do exposto, nos dados coletados dentro da DEM em São Luís- MA, nota-se que apesar da efetivação da Lei Maria da Penha, o índice de violência contra a mulher é assustador, e a impressão que dá, é que a Lei não está sendo eficaz no combate a violência, deixando lacunas para sua eficácia.

É preciso que tenha mais rigor na punição do agressor, para então acabar com a sensação de impunidade.

LEI MARIA DA PENHA: an approach to its implementation and the difficulties encountered in coping with violence against women at the DEM-Women's Police Station in the municipality of São Luís- MA

#### **ABSTRACT**

The presente article intends to make an approach on the effectiveness and difficulties encountered in dealing with violence against women at the Specialized Women's Police Station in the city of São Luís, between 2017 and 2018, and to analyze the contributions which Lei Maria da Penha has brought to reduce the cases of violence treated in the Specialized Women's Police Station and what challenges the Law finds in facing violence against women so that there is an affective. The methodology designed for this research will be eminently qualitative, with the execution of interview and visit to the Specialized Department of Attention to Women of São Luís-MA. Considering the time and human resources available for the execution of the research,

**Keywords:** Lei Maria da Penha; domestic violence; Specialized Police Station for women.

#### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFIA.**

BRASIL. **Lei Maria da Penha: Lei no 11.340.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. 34 p. – (Série ação parlamentar; n. 422). Disponível em: [www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/lei\\_maria\\_penha.pdf](http://www.cairu.br/biblioteca/arquivos/Direito/lei_maria_penha.pdf). Acesso em: fevereiro de 2018.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.* Brasília, 2006.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres.* Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DEBERT, Guita Grin G.; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana Garcia. (Orgs.). **Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2006.

GUZMÁN, Virginia. **A equidade de gênero como tema de debate e de políticas públicas**. In: FARIA, Nalu; SILVEIRA, Maria Lúcia;

NOBRE, Miriam (Orgs.). **Gênero nas políticas públicas: impasses, desafios e perspectivas para a ação feminista**. São Paulo: SOF, 2000. p. 63-86. (Coleção Cadernos Sempreviva).

MASSUNO, Elizabeth. **Delegacia de defesa da mulher: uma resposta a violência de gênero**. In: BLAY, Eva Alterman (Org.). *Igualdade de oportunidades para as mulheres*. São Paulo: Humanitas, 2002, p. 25-55.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Belém-PA, 1994.

Observe, **Observatório da Lei Maria da Pena: Pesquisa de Construção e Implementação do Observatório da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Pena (2007 – 2010)**

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das delegacias da mulher no Brasil**. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero - Pagu/Unicamp, 2008.

\_\_\_\_\_, Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Norma Técnica de Padronização: Delegacias especializadas de atendimento à Mulher - DEAM's**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2006b.

\_\_\_\_\_, Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero e patriarcado**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para a análise histórica**. Educação e Realidade. Porto Alegre, v. 20 n. 2, p. 71-99, jul/dez 1995.

Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM (2006a). *Governo Federal no Enfrentamento à violência contra a Mulher – Balanço das Ações 2003/2005*. Brasília – DF.

Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR)

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.